

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

End.: Rua Zildio Moschen, 22 - Centro, Vargem Alta - ES, 29295-000.

REF.: TOMADA DE PREÇOS 025/2018

Prezados,

PROTOCOLO	
Nº	0467/19
12 FEV. 2019	
Ass.: Prefeitura Mun. Vargem Alta	

CONSTRUTORA GREK EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.773.475/0001-60, situada e estabelecida na Rua Paulino Francisco Moreira, 142, Bairro Centro, CEP 29.295-000, Vargem Alta/ES, neste ato representada por seu sócio administrador **GIOVANNI GRECHI**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 793.610.057-15, portador do RG nº 726.945-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Joaquim Bento Fernandes, s/nº, Distrito de São Vicente, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-890, vem á honrosa presença desta notável Comissão de Licitação, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A Construtora Grek Eireli EPP foi declarada habilitada para participar da **Tomada de Preços nº 025/2018**, que tem por objetivo a construção do Centro de Educação Infantil no distrito de São José de Fruteiras.

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

CPNJ: 07. 773. 475 / 0001 – 60

03
f

Sustenta a recorrente, em síntese, que a Construtora Grek Eireli EPP apresentou Certificado de Registro Cadastral (CRC) vencido em 28/12/2018, ao argumento de que possui os benefícios da Lei Complementar 123/2006, qual seja, do prazo para apresentação dos documentos necessários para a assinatura do contrato.

Continua narrando que os benefícios da LC 123/06, referem-se apenas a documentos de regularidade fiscal e trabalhista que possam estar no prazo de validade vencido, os quais podem ser apresentados pela licitante vencedora na assinatura do contrato.

Pelos motivos acima dispostos, pleiteia a recorrente a inabilitação da Construtora Grek Eireli EPP no presente certame, nos termos da cláusula 5.1.1.7 do Edital de Tomada de Preço 025/2018.

Entrementes, é cediço que a ausência do CRC não é condição para participação em certame licitatório, uma vez que se destina, apenas, ao exame antecipado de documentos básicos da empresa cadastrada, facilitando sua participação posterior em licitações, bem como, ao registro do desempenho do licitante/contratado nas licitações e contratações efetuadas.

Ainda, importante registrar que se encontra pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União que a exigência do CRC na fase de habilitação do certame restringe o caráter

f

competitivo do certame, conforme entendimento contido no Acórdão 309/2011-Plenário.

Ora, a obrigatoriedade de apresentação do certificado além das outras documentações ao Certame restringe a competitividade, uma vez que o CRC se presta apenas para substituir o que já foi apresentado anteriormente pela mesma empresa em outras licitações. Essa prerrogativa é utilizada pela referida lei para evitar que empresas habilitadas em licitações anteriores, realizadas pelo mesmo órgão, apresentem novamente todas as documentações de habilitação, o que possibilita maior celeridade ao processo licitatório.

Por certo que exigir o CRC às empresas como condição para participação em certames seria uma clara restrição a competitividade licitatória, ao passo que todas as empresas que não possuem o Cadastro seriam automaticamente desclassificadas.

Neste sentido:

Enunciado. É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas. (TCU, 2857/2013 – Plenário, Relator BENJAMIN ZYMLER, Área Licitação, Tema Habilitação de licitante, Subtema Documentação, Outros indexadores Exigência, Cadastro, Certificado, Tipo do Processo Representação, Data da sessão 23/10/2013)

Enunciado A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993 (TCU, 2951/2012 – Plenário, Relator RAIMUNDO CARREIRO, Área Licitação, Tema Habilitação de licitante, Subtema Documentação, Outros indexadores Exigência, Cadastro,

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

CPNJ: 07.773.475 / 0001 - 60

05

Certificado, Tipo do processo Representação, Data da sessão 31/10/2012).

Ademais, a própria lei de licitações prevê em seu art. 34, § 2º, a possibilidade de a empresa interessada em participar dos certames licitatórios apresentarem o CRC de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, senão vejamos:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado às unidades administrativas utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Ante todo o exposto, requer o indeferimento do recurso administrativo apresentado pela empresa ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, **mantendo a habilitação da Construtora Grek EIRELI - EPP na Tomada de Preços 025/2018.**

Vargem Alta, 12 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

07.773.475/0001-60

CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP

RUA PAULINO FRANCISCO MOREIRA, 142

CENTRO - CEP: 29.295-000

VARGEM ALTA - ES

Guilherme C. de S.
CONSTRUTORA GREK EIRELI - EPP

CNPJ sob o nº 07.773.475/0001-60

RUA PAULINO FRANCISCO MOREIRA - Nº 142 - CENTRO - CEP 29.295 - 000

VARGEM ALTA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEL: (28) 99917-1677